



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2875, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação a Lei nº1263, de 15 de setembro de 2001 que "Cria o Conselho Municipal de cultura e dá outras providências".

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora e normativa, o qual atuará sobre a área de atividades culturais do município de Caçapava do Sul.

Art.2º - O conselho possuirá as seguintes atribuições:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com entidade privadas , sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos e atividades permanentes na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública, ouvida a população organizada;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados, em benefício da área cultural;

VI – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades artístico-culturais e investimentos realizados na área da cultura pela Secretaria de Município de Cultura e Turismo.

VII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII – elaborar e aprovar seu regime Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



IX – Organizar, coordenar e avaliar a Conferência Municipal da Cultura a ser instituída, mediante decreto executivo.

Parágrafo Único – As questões específicas, relativas à preservação do patrimônio cultural do município, são de exclusiva competência do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art.3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 (dezoito) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, sendo no mínimo 01 (um) da Secretaria de Município de Cultura e Turismo, 01 (um) de universidade Pública Federal e 01 (um) do Legislativo Municipal.

II – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar Associações Comunitárias de Caçapava do Sul;

III – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Artes Visuais;

IV – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de artes cênicas;

V – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Livro e Literatura;

VI – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Música;

VII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de artesanato;

VIII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Tradição e Folclore.

IX – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de carnaval.

X – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de dança artística e popular.

XI – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a cultura Afro-brasileira.

XII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar a área de Universidades privadas.

XIII – 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente, indicado para representar o Audiovisual.

Art.4º - A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos para comporem o primeiro Conselho Municipal de Política Cultural dar-se-á mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os conselheiros, titulares e suplentes, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período, uma vez.

Art.5º - Os conselheiros titulares elegerão a Diretoria, composta de presidente e vice-presidente, com mandato de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art.6º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma Assessoria técnica, vinculada ao quadro efetivo da Secretaria de Município de Cultura e Turismo, com a finalidade de dar suporte operacional as atividades regulares do colegiado.

Parágrafo Único – Enquanto o Conselho Municipal de Política Cultural não possuir sede própria, suas atividades serão gerenciadas a partir da Secretaria de Município de Cultura e Turismo.

Art.7º - A função do Conselheiro, no Conselho Municipal de Política Cultural, não será remunerada e é considerada de relevância para a cultura do município.

Parágrafo Único – Aos conselhos indicados pelo Executivo Municipal será garantida a participação no colegiado sem prejuízo do desempenho de sua função pública.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários á sua efetivação.

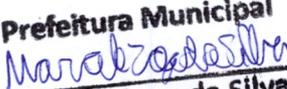
Art.9º - Revogam-se as Leis nº1263, de 15 de setembro de 2001 e nº2526, de 25 de novembro de 2009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2011.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 / 11 / 11
